



**=LEI Nº 1880 DE 17 DE MARÇO DE 2025=**

**“Altera a Lei Municipal nº. 1.321 de 15 de maio de 2013, que Institui a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências”.**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.321 de 15 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação, conforme dispõe a Lei Federal nº. 13.426 de 30 de março de 2017:

*“Art. 1º - O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal”. (redação da pela Lei Federal nº 13.426/2017).*

*§ 1º - O Município de Buritizal arcará com as despesas de todos os procedimentos necessários para o controle da natalidade de animais como cães e gatos, mediante convênio ou outro instrumento legal, firmado ou a ser firmado com instituição apta a tais procedimentos;*

*§ 2º - Poderá ainda o Município de Buritizal, para consecução dos interesses que prevê esta lei, arcar também com demais procedimentos necessários para o bem-estar e saúde dos animais e também da população em geral, como prevenção de zoonoses, doenças infecciosas, doenças virais, bacterianas, parasitárias e outras, transmitidas pelos animais (cães e gatos) aos seres humanos.*

*§ 3º - Também, poderá o Município de Buritizal arcar com procedimentos preventivos, campanhas de vacinação animal, vermifugação e outros procedimentos para evitar disseminação de zoonoses, abrangendo não só a cães e gatos, mas também demais animais que possam ser infectados ou transmissores de doenças.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
02 06 11 AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
20 AGRICULTURA  
20 605 ABASTECIMENTO  
20 605 0315 GESTÃO DA AGRICULTURA  
20 605 0315 2183 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL DOMÉSTICO  
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**=LEI Nº 1880 DE 17 DE MARÇO DE 2025= (Cont.)**

**Art. 3º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 17 de março de 2025.

**DANIEL SARRETA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

[www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	2
Portarias .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Buritizal**

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

#### **Câmara Municipal de Buritizal**

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: [camaraburitizal.sp.gov.br](http://camaraburitizal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)